

INTERESSADO : COLÉGIO COMERCIAL "VERA CRUZ" - Vera Cruz
ASSUNTO : Solicita homologação dos atos escolares do Curso de Suplência de 1º grau
RELATORA : Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro
PARECER CEE Nº 1795/75 - CPG; Aprov. em 02/7/75

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO:-

O Sr. Diretor do Colégio Comercial "Vera Cruz", de Vera Cruz, expõe e solicita o seguinte:

- 1 - O estabelecimento funciona desde 1962 com cursos do ensino regular: antigo ginásial e colegial de Comércio, em turno noturno, tendo como clientela escolar adultos e adolescentes engajados no trabalho. Assim, pôde sentir imediatamente todo o alcance social e humano da Lei nº 5692/71, possibilitando a todos, mesmo em idade madura, a própria promoção e sua contribuição para o progresso do País.
- 2 - Em 23/06/72, solicitou da Secretaria da Educação, se dignasse ordenar a verificação prévia para o funcionamento de um curso supletivo de 1º grau, da modalidade Suplência (de 5ª a 8ª séries), em dois anos, para maiores de 14 anos, integrados no trabalho.
- 3- Em 18/09/72 enviou a este Conselho nova solicitação fundamentada para que fosse autorizado, mesmo a título de experiência educacional, o funcionamento do curso.
- 4 - Face à Deliberação CEE nº 30/72, de 23/10/72, reformulou o seu Regimento Escolar e o Plano Global, que encaminhou às autoridades competentes da Secretaria da Educação.
- 5 - Julgando estar tudo de acordo com a legislação vigente, abriu a matrícula para 46 alunos no 1º semestre (5ª série do 1º grau) em 1/02/73.
- 6 - Preocupado com essa decisão, em Seminário realizado em Marília, em julho de 1973, para implantação da nova Lei, solicitou orientação sobre a situação criada, ao grupo de Apoio do Ensino Supletivo.

Dirigiu-se então, com os documentos necessários, a Coordenadoria do Ensino Técnico, através da 5ª IREP, requerendo a convalidação dos atos escolares já realizados e em andamento.

- 7 - Com a Deliberação CEE n° 14/73, enviou, em 1/02/74, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, novo requerimento para o funcionamento do Curso Supletivo, na modalidade de Suplência, do 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da citada Deliberação, juntando os documentos exigidos.
- 8 - A autorização foi concedida pela Portaria CEBN, de 21/08/74.
- 9 - Finalmente, solicita deste Colegiado, a convalidação dos atos escolares referentes ao período que antecedeu à autorização do curso.

APRECIÇÃO:-

Acompanha o processo a documentação necessária para se verificar o regular funcionamento do curso. Caberiam alguns reparos quando da análise do Plano Escolar, por exemplo, quanto à idade para conclusão de curso.

A Sra. Delegada de Ensino que procedeu a uma série de diligências para verificação, apresenta relatório e Parecer favorável ao pretendido pelo requerente.

A Sra. Supervisora do Grupo de Apoio do Ensino Supletivo confirma esse Parecer.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, é nosso voto:

1 - Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos que freqüentaram o curso supletivo na modalidade de Suplência, correspondente às quatro últimas séries do 1º grau (alínea "c", do art. 8º da Deliberação CEE n° 14/73), no Colégio Comercial "Vera Cruz", de Vera Cruz, a partir de 1/02/73 até a data da publicação da Portaria CEBN, autorizando o funcionamento do referido Curso a título precário.

2 - A autorização para o funcionamento definitivo do curso fica subordinada ao cumprimento do disposto do artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73.

São Paulo, 11 de junho de 1975

a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Therezinha Fram

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de junho
de 1975

a) Cons. Henrique Gamba

Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 2 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente